



PREFEITURA MUNICIPAL DE JIJOCA DE JERICOACOARA

MENSAGEM EM REF. PROJETO DE LEI Nº035/2023-EXEC. DE 29 DE MAIO DE 2023.

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL,
EXCELENTÍSSIMOS SENHORES VEREADORES.**

Estamos encaminhando a esta Casa Legislativa, para apreciação e aprovação, o incluso **Projeto de Lei nº 035/2023-EXEC, EM REGIME DE URGÊNCIA URGENTÍSSIMA**, que **DISCIPLINA A OCUPAÇÃO E USO DAS FAIXAS MARGINAIS DE CURSOS D'ÁGUA DA LAGOA DE JIJOCA, NOS LIMITES DO TERRITÓRIO DO MUNICÍPIO DE JIJOCA DE JERICOACOARA, E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Em conformidade com a Lei Complementar Municipal nº 106/2009, que cria o Código Ambiental do Município de Jijoca de Jericoacoara, a Lei Complementar Municipal nº 157/2021 que dispõe sobre o licenciamento e autorização ambiental e a Lei Federal nº 14.285/2021 que altera as Leis nº 12.651, de 25 de maio de 2012, que dispõe sobre a proteção da vegetação nativa, 11.952, de 25 de junho de 2009, que dispõe sobre regularização fundiária em terras da União, e 6.766, de 19 de dezembro de 1979, que dispõe sobre o parcelamento do solo urbano, para dispor sobre as áreas de preservação permanente no entorno de cursos d'água em áreas urbanas consolidadas.

Na certeza da apreciação e aprovação do referido projeto, agradecemos antecipadamente aos Ilustres Vereadores, com as considerações de estilo.

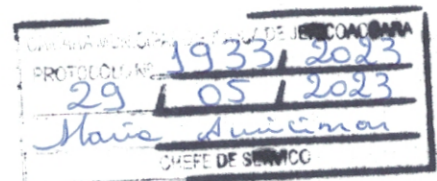
Sendo o que nos apresenta para o momento, aproveitamos o ensejo para protestar votos de estima e respeito, solicitando, desde logo, que sejam estendidos nossos agradecimentos aos demais Pares dessa Ínclita Casa de Leis.

Atenciosamente,

LINDBERGH MARTINS:71
842977334

Assinado de forma
digital por
LINDBERGH
MARTINS:7184297
7334

LINDBERGH MARTINS
PREFEITO MUNICIPAL



Rua Nazaré Vasconcelos, 1707 – CEP: 62.598-000 – Centro, Jijoca de Jericoacoara/CE

CNPJ: 23.718.034/0001-11 – CGF: 06.920.643-0



PREFEITURA MUNICIPAL DE JIJOCA DE JERICOACOARA

PROJETO DE LEI Nº 035/2023-EXEC, DE 29 DE MAIO DE 2023.

DISCIPLINA A OCUPAÇÃO E USO DAS FAIXAS MARGINAIS DE CURSOS D'ÁGUA DA LAGOA DE JIJOCA, NOS LIMITES DO TERRITÓRIO DO MUNICÍPIO DE JIJOCA DE JERICOACOARA, E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JIJOCA DE JERICOACOARA, ESTADO DO CEARA, faço saber a todos, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º. Fica autorizada o uso regulado das margens da Lagoa de Jijoca pelos proprietários dos imóveis, sendo permitida infraestruturas físicas associadas ao desenvolvimento de atividades turísticas, tais como guarda-sóis, mesas, cadeiras, decks e espreguiçadeiras, sendo vedado uso de materiais poluentes e perigosos, bem como qualquer tipo de barreira ou cercamento de modo a impedir a fluidez de passantes e pedestres.

Art. 2º. Fica determinado o limite máximo de até 40% (quarenta por cento) da frente do imóvel para uso de estruturas flutuantes na APA da Lagoa de Jijoca, mediante licenciamento pelo órgão responsável municipal.

§1º. Os limites do comprimento estão restritos ao limite da propriedade.

§2º. Aqueles que já possuem terão o prazo de até 30 (trinta) dias após a publicação desta Lei para regularização.

§3º. Só serão autorizadas estruturas removíveis e de baixo impacto ambiental.

Art. 3º. Será concedida, pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, autorização a título precário para utilização das faixas marginais de cursos d'água e área de preservação permanente (APP), desde que fique assegurado o acesso público e a passagem de pedestres e banhistas.

Art. 4º. As Regulamentações Complementares decorrentes da presente Lei deverão ser definidas pelos órgãos competentes da Administração Pública Municipal, especialmente a Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

Art. 5º. Essa lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JIJOCA DE JERICOACOARA, em 29 de maio de 2023.

LINDBERGH MARTINS
Assinado de forma digital por LINDBERGH MARTINS:71842977334
Prefeito Municipal MARTINS:71842977334